

LEI Nº 1.163, DE 28 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CRIA TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dorival Dirceu Medinger, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental, em complemento à Lei Municipal nº 1.162/2009, que dispõe da política do Meio Ambiente do Município de Glorinha.

Parágrafo único – Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias, de instalação e de operação das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções nº 237/98 e 05/98 do CONSEMA.

Art. 2º - As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função de legislação federal que rege a matéria e o rito do ato administrativo será o contido na Lei Federal nº 9605/98.

Art. 3º - Os recursos obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente será o órgão responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

Art. 5º - A taxa prevista no Artigo 1º observará a seguinte tabela, a qual será cobrada em URT (Unidade de Referência Tributária):

LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO
A1 – Porte Mínimo - grau de poluição baixo: 1,80 - grau de poluição médio: 2,10 - grau de poluição alto: 2,90 A2 – Porte Pequeno - grau de poluição baixo: 3,50 - grau de poluição médio: 4,30 - grau de poluição alto: 5,60 A3 – Porte Médio - grau de poluição baixo: 6,20 - grau de poluição médio: 8,60 - grau de poluição alto: 12,70 A4 – Porte Grande - grau de poluição baixo: 10,00 - grau de poluição médio: 15,70	A1 – Porte Mínimo - grau de poluição baixo: 4,90 - grau de poluição médio: 5,90 - grau de poluição alto: 7,60 A2 – Porte Pequeno - grau de poluição baixo: 8,20 - grau de poluição médio: 10,10 - grau de poluição alto: 13,00 A3 – Porte Médio - grau de poluição baixo: 16,60 - grau de poluição médio: 22,40 - grau de poluição alto: 32,20 A4 – Porte Grande - grau de poluição baixo: 32,20 - grau de poluição médio: 43,90	A1 – Porte Mínimo - grau de poluição baixo: 2,40 - grau de poluição médio: 4,10 - grau de poluição alto: 6,40 A2 – Porte Pequeno - grau de poluição baixo: 4,90 - grau de poluição médio: 8,30 - grau de poluição alto: 13,00 A3 – Porte Médio - grau de poluição baixo: 8,50 - grau de poluição médio: 15,80 - grau de poluição alto: 27,60 A4 – Porte Grande - grau de poluição baixo: 14,50 - grau de poluição médio: 30,60

- grau de poluição alto: 25,30 A5 – Porte Excepcional - grau de poluição baixo: 21,80 - grau de poluição médio: 36,30 - grau de poluição alto: 51,50 PRONAF – 0,50	- grau de poluição alto: 69,40 A5 – Porte Excepcional - grau de poluição baixo: 64,60 - grau de poluição médio: 110,30 - grau de poluição alto: 177,20 PRONAF – 1,50	- grau de poluição alto: 59,40 A5 – Porte Excepcional - grau de poluição baixo: 22,70 - grau de poluição médio: 55,10 - grau de poluição alto: 119,10 PRONAF – 1,10
Declarações e Autorizações - 0,60		
MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e Atualização da LO (fontes móveis) – 2,70		

Art. 6º. Em caso de calamidade pública e outras razões que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovado com laudo técnico da Secretaria da Fazenda, da Agricultura e de Assistência Social, poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental a do porte mínimo e grau de poluição baixo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 28 de julho de 2009.

Dorival Dirceu Medinger
Prefeito Municipal

Lauro Oliveira da Silva
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria, Comércio
e Meio Ambiente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento